



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 09/11/14 Nº 3977
FL. 36
Visto

CONTRATO Nº 269/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 168/2014
Processo LC n.º 664 – Homologado em 24/11/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 28/10/14 Nº 572
FL. 15
Visto

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **Márcia Adriana Rosa - MEI**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor ARNILDO RIEGER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 903.579-6/PR e do CPF n.º 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 920, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: Márcia Adriana Rosa - MEI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 16.769.435/0001-35, estabelecida na Rua Paranaguá, n.º 1805, Loteamento Borelli, Município de Pato Bragado – PR, CEP 85.948-000, neste ato representada por sua sócia a senhora Márcia Adriana Rosa, portadora da Cédula de Identidade n.º. 12.784.998-6 e CPF n.º 093.900.529-80, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 168/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira: Do Objeto

Aquisição de Display e Banner, confeccionados em maderite naval de 10mm e lona, com aplicação de adesivos coloridos, impressos das imagens, de forma personalizada com temas natalinos, nas quantidades e características abaixo relacionadas, e modelos constantes no Processo de Licitação – Pregão Presencial n.º 168/2014:

Item	Qtde	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇOS	Valor Unitário
01	02	Display Locomotiva , confeccionada em Maderite naval 10mm resistente a chuva em recorte personalizado - Alt. 1,10m Larg 2,20m. (conforme anexo 1).	R\$ 210,00
02	02	Display Casinha Bule, confeccionada em Maderite naval 10mm resistente a chuva em recorte personalizado - Alt. 1,10m Larg 2,20m. (Conforme Anexo 2).	R\$ 210,00
03	02	Display Torre, confeccionada em Maderite naval 10mm resistente a chuva em recorte personalizado - Alt. 1,10m Larg 2,20m. (conforme anexo 3).	R\$ 210,00
04	04	Display Casinha, confeccionada em Maderite naval 10mm resistente a chuva em recorte personalizado - Alt. 1,10m Larg 2,20m. (conforme anexo 4)	R\$ 210,00
05	02	Display Casinha Bota, confeccionada em Maderite naval 10mm resistente a chuva em recorte personalizado - Alt. 2,20m Larg 1,10m. (conforme anexo 5).	R\$ 210,00
06	02	Display Casinha Cogumelo confeccionada em Maderite naval 10mm resistente	R\$ 210,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		a chuva em recorte personalizado - Alt. 1,10m Larg 2,20m. (conforme anexo 6).	
07	04	Display Soldadinho de Chumbo, (Foto Face) confeccionada em Maderite naval 10mm resistente a chuva em recorte personalizado - Alt. 2,20m Larg 1,10m. (conforme anexo 7).	R\$ 210,00
08	02	Display Papai Noel (foto Face), confeccionada em Maderite naval 10mm resistente a chuva em recorte personalizado - Alt. 2,20m Larg 1,10m. (conforme anexo 8).	R\$ 210,00
09	02	Display Papai Noel e boneco de neve, confeccionada em Maderite naval 10mm resistente a chuva em recorte personalizado - Alt. 1,10m Larg 2,20m (conforme anexo 9)	R\$ 210,00
10	01	Banner Natal 2014 – tema: Estação Natal, confeccionado em lona, Medida: 1,34m X 2,50. (conforme anexo 10).	R\$ 180,00

Parágrafo Único: A entrega do Objeto deste Contrato, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após a data da assinatura deste Termo Contratual.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 168/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). O pagamento dos materiais e mão de obra, devidamente instalados, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal de cobrança.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O presente contrato tem vigência de até 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.006 – Departamento de Cultura

1339212002.029 – Organização de festividades e Eventos do Município

3.3.90.30.99.6152 – Materiais para Ornamentação Natalina

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo:

Pato Bragado – PR., em 24 de novembro de 2014.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

Arnildo Rieger


Márcia Adriana Rosa - MEI – CONTRATADO

Márcia Adriana Rosa